



## Anexo I - Termo de Referência

### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Aquisição de Materiais de Construção (areia e britas)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. A presente aquisição é exclusiva para beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.3. O objeto se divide em lote conforme descrito a seguir:

### LOTE ÚNICO

Item	Sicam	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	02108	Areia lavada, equivalência de areia acima de 80%, zona 4 de granulometria, de acordo com a NBR 7217, índice de impurezas orgânicas menor que 300 ppm	170 m <sup>3</sup>	R\$ 138,36	R\$ 23.521,20
02	02153	Brita gneiss, número 1	120 m <sup>3</sup>	R\$ 139,09	R\$ 16.690,80
03	02155	Brita gneiss, número 0	120 m <sup>3</sup>	R\$ 143,16	R\$ 17.179,20
<b>Valor global</b>					<b>R\$ 57.391,20</b>

### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A aquisição dos materiais em tela se justifica pela necessidade de manter um estoque mínimo em meio a necessidade de utilização para a manutenção de próprios municipais, uma vez que estes são indispensáveis para sanar eventuais problemas afetos aos prédios onde estão instaladas as diversas Secretarias, Fundações, Empresas e Autarquias, Controladoria, Procuradoria e prédio Sede do Município.
- 2.2. Urge mencionar que o contrato atual se encerrou em 02 de maio de 2020. A Diretoria de Manutenção de Próprios não pode prescindir da aquisição dos materiais em tela, sob pena de descontinuidade nos serviços de manutenção nos próprios municipais.
- 2.3. Informamos, ainda, que já houve uma tentativa de licitação desses itens que restaram fracassados e/ou desertos no Processo nº 04-000.836/22-53.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



O objeto cuja licitação ora se solicita classifica-se como bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido e apresenta características e especificações que são usuais no mercado no qual a contratação se insere, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, verbis:

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Constitui objeto cuja escolha pode ser feita com base nos preços ofertados, considerando que são comparáveis entre si e que não necessitam de avaliação minuciosa, por não se revestirem de grande complexidade técnica para a sua execução, bem como não se tratarem de serviço a ser feito sob encomenda.

#### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Será celebrado contrato cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.1.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

4.1.3. Os reajustes aos serviços serão incidentes sobre os valores unitários precificados, e o resultado deverá ser sempre em duas casas decimais, observando a regra de arredondamento – Norma ABNT NBR 5891.

4.2. A entrega dos itens poderá ser parcelada, conforme orientado na solicitação da **CONTRATANTE**.

4.2.1. A **CONTRATANTE** solicitará, por meio de Autorização de Fornecimento com numeração de controle, o fornecimento dos materiais, por meio, a qual deverá constar do corpo da Nota Fiscal respectiva.

4.2.2. A entrega deverá atender a necessidade da **CONTRATANTE**, podendo ter variação durante o período contratual, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2.3. A **CONTRATANTE** solicitará, a partir de sua necessidade, a entrega dos materiais contratados, programando a entrega, conforme estimado abaixo:

4.2.3.1. Item 01 - SICAM 02108 – Areia Lavada Grossa: Solicitação de no mínimo 7 metros cúbicos por mês;



- 4.2.3.2. Item 02 – SICAM 02153 - Brita gneiss, número 1: Solicitação de no mínimo 5 metros cúbicos por mês;
- 4.2.3.3. Item 03 – SICAM 02155 - Brita gneiss, número 0: Solicitação de no mínimo 5 metros cúbicos por mês;
- 4.3. Os itens deverão ser entregues, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 4.4. A empresa deverá agendar a entrega dos materiais/produtos, **com prazo mínimo de 24 horas**, através do telefone (31) 3277-5755, com Júlio César Lanna.
- 4.5. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do Departamento de Manutenção de Próprios, localizado na Rua Conselheiro Rocha, 3.600, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, no horário de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 4.6. O recebimento do produto no local designado será feito por funcionário da SMOBI e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 4.6.1. A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Fornecimento respectivas;
- 4.6.2. O funcionário, de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
- 4.6.3. Todos os materiais deverão passar por vistoria prévia, quando do recebimento no local indicado, para certificação da qualidade;
- 4.6.4. O não atendimento das exigências mencionadas implicará a rejeição do material;
- 4.6.5. Encontrando irregularidade(s), fixará prazo de 02 (dois) dias úteis para correção pela **CONTRATADA**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6.5.1. Na contagem do prazo previsto no **item 4.6.5**, excluir-se-á o do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 4.6.6. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
- 4.6.7. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;
- 4.6.8. Os itens deverão ser descarregados e entregues no interior do local estipulado para a entrega neste instrumento.



4.6.9. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

4.7. Todas as despesas e ônus diretos ou indiretos correrão por conta da **CONTRATADA**, não sendo possível nenhum tipo de revisão, adequação, ou qualquer tipo de acréscimo, seja por natureza técnica, operacional ou administrativa dos valores propostos.

## 5. PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA DO BEM

5.1. Aplica-se a esta aquisição o Código de Defesa do Consumidor – CDC.

5.2. A **CONTRATADA** deverá substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, ou que apresentarem alguma falha fora dos padrões aceitáveis, não eximindo a mesma de qualquer responsabilidade ou obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

5.3. Caso o fabricante ofereça um prazo de garantia maior do que o Código de Defesa do Consumidor - CDC, esse prevalecerá.

## 6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A FISCALIZAÇÃO da efetiva entrega dos materiais será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente nomeado pela SMOBI, através de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento, atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere, devendo, obrigatoriamente, discriminar a marca (se houver), modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato, que é quem deverá atestar a despesa após o recebimento definitivo do(s) produto(s), e



enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com Relatório de Desempenho do Fornecedor.

- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Finanças, contados após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 8.4. Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 8.5. O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará no repasse dos citados acréscimos à **CONTRATADA**.
- 8.6. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e/ou retenções:
  - 8.6.1. Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
  - 8.6.2. Retenções ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.
- 8.7. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva da SMOBI, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o procedimento do art. 18-A do Decreto Municipal n.º 14.252, de 2011.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e obrigações assumidas;
- 9.2. Fornecer o material de acordo com o objeto contratado, em perfeitas condições de qualidade, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso, sob pena do seu não recebimento, sendo considerado neste caso como não prestado;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;
- 9.4. Responsabilizar-se por qualquer falha, erro ou omissão detectado no fornecimento e seus custos financeiros;
- 9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;



- 9.7. Submeter-se às normas e determinações do Município, no que se referem ao fornecimento de materiais;
- 9.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao fornecimento, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.9. Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município;
- 9.10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.11. Apresentar, sempre que solicitado pela SMOBI, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 9.12. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à entrega do item.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega de materiais desenvolvidos pela **CONTRATADA**;
- 10.2. Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificação exigidos no edital de licitação, durante o período de fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários atinentes ao objeto do Contrato e sua entrega, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;
- 10.4. Preparar, instruir e efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** com as devidas retenções legais, observadas as condições de pagamento previstas neste instrumento;
- 10.5. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega do material;
- 10.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta de preços, do contrato e do edital de licitação.

## **11. SANÇÕES**

A **CONTRATADA** que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial ficará sujeita às seguintes sanções:



- 11.1. **advertência**, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.2. **multas**, nos termos do art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes percentuais:
- 11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, até o limite de 9,99% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - 11.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da **CONTRATADA** em acatar “Autorização de Fornecimento” ou os ditames do Edital e seus anexos.
  - 11.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
    - 11.2.3.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, ou instrumento equivalente, ou do fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
    - 11.2.3.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
    - 11.2.3.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
    - 11.2.3.4. Deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinado pela **CONTRATANTE**;
    - 11.2.3.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pela **CONTRATANTE**;
    - 11.2.3.6. Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do contrato;
    - 11.2.3.7. Tolerar, no cumprimento do contrato, ou instrumento equivalente, ou do fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
    - 11.2.3.8. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
    - 11.2.3.9. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividades;



- 11.2.3.10. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 11.2.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, do fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando a **CONTRATADA** der causa, respectivamente, à rescisão do contrato, ou do fornecimento, sem prejuízo das obrigações de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei nº 10.406/2002.
- 11.3. **impedimento de licitar e contratar**, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 11.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 11.3** deste Termo de Referência, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 11.8. As sanções serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205/2020.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2023.

**Demandante:**





**RODRIGO FERREIRA MATIAS**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTAO E FINANÇAS**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**

**Solicitante:**

**LEONARDO JOSE GOMES NETO**  
**SUBSECRETARIA DE ZELADORIA URBANA**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**